



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO
PROFISSIONAL DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 02/2019 Ref.: Processo 1094947/2018
Interessado:	: CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CENESUP		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcante Raposo**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1094947/2018**, que versa sobre solicitação de Cadastramento do CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior(IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 –Estados, João Pessoa/PB, e;

Considerando que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, é uma sociedade empresarial de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;

Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc.(fonte: e-MEC);

Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias179/13 e 1012/17, respectivamente, em 09/05/13e 25/09/17e possui os números 201113500 e 201610347, respectivamente, no e-MEC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Químico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 141-06-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o curso e propõe a formar Engenheiros com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com a legislação vigente –Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC).

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP –CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, sugerindo que seja concedido aos egressos do curso as atribuições previstas no art. 7° da Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n°. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução Confea 473/2002),

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Eng. Mecânico Paulo Henrique M. de Montenegro
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)